

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Apresentar bem de consumo com vício de informação.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: vício de informação E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 484 acórdãos

ELABORAÇÃO: 04/04/19

Ação Coletiva

01- A ação coletiva pode ser ajuizada em face de um único fornecedor de produtos ou serviços, não havendo um litisconsórcio necessário.

(22 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.515 – RS – 2016/0046140-8)

02- O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado acerca da legitimidade das associações civis de defesa do consumidor, para ajuizarem ação civil pública, com o intuito de declarar a nulidade de cláusula contratual inserida em contratos de adesão.

(167-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.640 – SP- 2008/0193700-3)

03- Na ação civil pública, incide o Código de Defesa do Consumidor por previsão expressa do art. 21 da própria Lei da Ação Civil Pública.

(247-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.400 – SC- 2013/0098167-8)

(251-STJ- AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 30.937 – SC- 2011/0174055-1)

Aplicabilidade do CDC

04- Ocorre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação.

(05 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.680.022 – SP – 2017/0146779-5)

05- É considerado consumidor o destinatário final fático e econômico do bem ou serviço, e não aquele o utiliza como insumo ou instrumento em sua cadeia produtiva.

(28 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.009.440 – RJ – 2016/0287839-4)

06- Se estende as regras consumeristas para a parte que, embora sem deter a condição de destinatária final, apresenta-se em situação de vulnerabilidade.

(30 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.313 – SP – 2016/0117899-0)

07- Em regra, não ocorre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de licença de uso de software.

(33 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.728.044 – RS – 2017/0030981-2)

08- Pode ocorrer a incidência do Código de Defesa do Consumidor mesmo nas hipóteses de pessoas jurídicas, desde que se sirva dos bens ou serviços prestados na condição de destinatária final.

(36 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 717.425 – ES – 2015/0123655-6)

32016739

09- Não havendo danos a serem reparados, materiais ou morais, a liquidação do contrato resolvido deve se restringir à recomposição da situação jurídica de cada um dos contratantes anteriormente à celebração da avença. Assim, afasta-se a aplicabilidade das normas consumeristas, a impedir o reconhecimento da solidariedade por vício do produto ou do serviço nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

(50- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.728.044 – RS)

10- Caracteriza-se como de consumo e sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor, o serviço prestado por laboratórios na realização de exames médicos em geral, a exemplo do teste genético para fins de investigação de paternidade.

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.386.129 - PR – 2013/0160290-4)

11- A jurisprudência do STJ admite a incidência do CDC aos contratos de cédula de crédito rural cedidos à União, pois se trata originalmente de contrato bancário (Súmula297/STJ).

(109-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.659.813 – RS-2017/0054726-1)

12- As normas protetivas do CDC são aplicáveis quando o consumidor for pessoa jurídica, desde que seja tecnicamente vulnerável perante o fornecedor.

(121-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 650.678 – RJ-2015/0006931-5)

13- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações entre concessionária de serviço público e usuário final, para o fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica.

(129-STJ-AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.566 - MT - 2015/0284729-0)

14- As concessionárias de transporte coletivo também são fornecedoras no mercado de consumo, o que envolve a responsabilidade pelo fornecimento de serviços com adequação, eficiência, segurança e, se essenciais, continuidade (art. 22, caput e parágrafo único, do CDC).

(152 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.595.018 - RJ - 2015/0078685-1)

15- Não aplica-se o código de Defesa do Consumidor às entidades fechadas de previdência privada, excepcionando-se o disposto na Súmula 321/STJ.

(172-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.372.240 – DF- 2013/0085746-5)

16- Não estando configurada a relação de consumo, mas sim atividade intermediária de produtos recebidos, não se mostra possível a incidência da legislação consumerista.

(237-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 312.707 – MS- 2013/0070455-7)

17- O CDC não se aplica à regulação de contratos de honorários advocatícios.

(339-STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.422 – PR)

18- O princípio da boa-fé contratual, contido nos arts. 422 do CC/02 e 4º, III, do CDC, inclui o dever de não se beneficiar da má-fé da parte contrária.

(345 -STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.233 – MG)

19- A jurisprudência se encontra pacificada no sentido de que se equiparam ao consumidor todas as pessoas que, embora não tendo participado diretamente da relação de consumo, venham sofrer as consequências do evento danoso, dada a potencial gravidade que pode atingir o fato do produto ou do serviço, na modalidade vício de qualidade por insegurança.

(392 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.542 – MT)

20- Segundo assentou a Segunda Seção do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de depósito em caderneta de poupança firmados entre as instituições financeiras e os seus clientes.

(472 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 122.205 – SP)

21- A jurisprudência do STJ, apesar de acolher a Súmula nº 596/STF, que afasta as disposições da Lei de Usura quanto à taxa de juros nos contratos celebrados com instituições financeiras, admite, sim, a aplicação do CDC quando efetivamente demonstrada a abusividade da taxa cobrada.

(473 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 503.290 – SC)

22- A questão da aplicação do CDC às relações jurídicas que envolvem as instituições financeiras já foi apreciada por este Tribunal. O entendimento dominante é no sentido de que as relações entre o cliente consumidor e as instituições financeiras são tuteladas pelo CDC.

(148 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.570.268 - RS – 2015/0303101-1)

(476 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 373.005 – RS)

23- A jurisprudência do STJ admite a cobrança da multa de 20% sobre o valor do débito, quando prevista na Convenção Condominial, não restando configurada ofensa ao Código de Defesa do Consumidor.

(480 – STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.975 - SP)

Banco de dados e cadastro de consumidores

24- Havendo notificação prévia pelo próprio credor da existência do débito e do encaminhamento do nome do devedor para inscrição em cadastro de inadimplência, entendem-se cumpridos os objetivos do § 2º, do art. 43, do CDC, razão pela qual não há falar-se em direito à percepção de indenização por dano moral em face do arquivista.

(65 – STJ - AgInt no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.394 – SC)

25- De forma teleológica, encontra-se o art. 43, § 2º, do CDC, atrelado ao direito dos consumidores que passam a integrar bancos de dados restritivos ao crédito de terem a oportuna ciência acerca da circulação de informações negativas em seu nome, possibilitando-lhes o acesso às mesmas, a fim de pleitear a respectiva retificação em caso de inexatidão.

(461 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 – SP)

Cláusulas abusivas

26- É válida cláusula limitativa de uso uma vez que pode ocorrer a restrição do objeto do contrato, delimitando assim a extensão da obrigação, mas não é excluyente de responsabilidade.

(18 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.241.784 – SP – 2018/0023250-0)

27- Não se admite a rescisão do contrato e devolução do valor pago pelo consumidor após quatro anos da aquisição do veículo, uma vez utilizou o veículo durante esse tempo e concorreu para o seu desgaste natural.

(34 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.975 – DF – 2017/0275463-6)

28- Não há abusividade na cláusula contratual de exclusão de cobertura de inseminação artificial.

(84 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.221 - DF – 2016/0067921-3)

29- Não é abusiva a cláusula de tolerância no compromisso de compra e venda de imóvel em construção desde que contratada com prazo determinado e razoável, já que possui amparo não só nos usos e costumes do setor, mas também em lei especial (art. 48, § 2º, da Lei nº 4.591/1964).

(96 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.582.318 - RJ – 2015/0145249-7)

30- Nos termos do artigo 51, I, da Lei 8.078/90, são abusivas e, portanto, nulas, as cláusulas que de alguma forma exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios no fornecimento do produto ou do serviço, mesmo que o consumidor as tenha pactuado livre e conscientemente.

(388 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.111 – PR)

31- Tem-se por nula de pleno direito, nos ditames do artigo 51, §1º, III, do CDC, a cláusula contratual que prevê a cobrança das mensalidades correspondentes ao período semestral em que solicitado o trancamento da matrícula. Ao trancar a matrícula, o aluno fica fora da faculdade, não frequenta aulas e não participa de nenhuma atividade relacionada com o curso, de modo que não pode ficar refém da instituição e ver-se compelido a pagar por serviços que não viria receber, para poder se afastar temporariamente da universidade.

(412 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.936 – SP)

Cláusulas contratuais

32- A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor (art. 441 Código Civil).

(105 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.254 - RJ – 2014/0181993-0)

33- Havendo previsão contratual de multa moratória no caso de descumprimento do pacto por parte do consumidor, esta sanção pode incidir em reprimenda ao fornecedor, caso seja o culpado pela mora ou inadimplemento. Incidência da Súmula n. 83/STJ.

(131- STJ- EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 925.424 – SP- 2016/0123309-8)

34- O desconto de pontualidade estimula o cumprimento da obrigação avençada, o que converge com os interesses de ambas as partes contratantes. De um lado,

representa uma vantagem econômica ao consumidor que efetiva o pagamento tempestivamente, e, em relação à instituição de ensino, não raras vezes, propicia até um adiantamento do valor a ser pago.

(145 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.814 - SP – 2013/0405555-9)

35- É cabível a revisão de distrato de contrato de compra e venda de imóvel, ainda que consensual, em que, apesar de ter havido a quitação ampla, geral e irrevogável, se tenha constatado a existência de cláusula de decaimento (abusiva), prevendo a perda total ou substancial das prestações pagas pelo consumidor, em nítida afronta aos ditames do CDC e aos princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

(151 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.662 - RS – 2011/0231737-9)

36- A análise da relação contratual sob a ótica do CDC não implica alteração das conclusões do acórdão impugnado, haja vista que se faz necessária a identificação, no caso concreto, de índole abusiva no contrato, o que, na espécie dos autos, não ocorre.

(165-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.216.391 - RJ-2010/0182000-6)

Cobranças abusivas

37- É legal o critério de cobrança segundo o qual considerar-se-á volume de esgotos coletados no período o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.

(168-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 286.087 – SP- 2013/0013200-0)

(232-STJ-RECURSO ESPECIAL No 1.444.842 – RJ- 2013/0327383-3)

(238-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 297.069 – RJ- 2013/0038218-5)

(242-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 401.437 – RJ- 2013/0327905-9)

(252-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 399.349 – SC- 2013/0324697-4)

(254-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.238 - RJ - 2013/0274177-8)

(255-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 401.560 – RJ- 2013/0328066-0)

(267-STJ-EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 305.874 – RJ- 2013/0056509-9)

(298-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.406 – RJ- 2011/0040537-0)

(309-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 157.641 – RJ- 2012/0053667-3)

38- O parágrafo único do art. 42 do CDC deve ser interpretado sistematicamente. Na espécie, não há cobrança de dívida nem qualquer espécie de cobrança ofensiva, devendo ser aplicado o Código Civil, que prevê a restituição na forma simples e não em dobro.

(416 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 893.648 – SC)

39- A cobrança indevida que não ocorre por dolo ou por culpa da concessionária de serviço público, mas sim por erro na interpretação da lei, afasta a possibilidade de restituição em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC.

(341 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.127 – SP)

40- Inexistindo cobrança ofensiva ou vexatória, de forma a expor os consumidores ao ridículo, não tem aplicação a repetição em dobro, prevista no artigo 42, parágrafo único do CDC.

(358 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 895.480 – SC)

Comissão de corretagem

41- A comissão de corretagem, quando repassado ao promitente comprador, de forma destacada, não integra o preço do imóvel.

(01 - STJ – Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.149 – RS – 2016/0136102-7)

42- É válida a cláusula contratual que transfere ao comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda do imóvel, desde que informado previamente ao comprador.

(12 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.581 – DF – 2018/0077154-0)

Competência

43- Descabe ao STJ julgar suposta incompatibilidade entre lei estadual e lei federal, sob pena de usurpação de competência do STF.

(223-STJ-EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 405.682 – SC- 2013/0330029-0)

44- A entidade fechada de previdência privada tem personalidade jurídica de direito privado, totalmente desvinculada da União, não se justificando o estabelecimento da competência da Justiça Federal para o julgamento da demanda.

(292-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.242.267 – ES- 2011/0044203-5)

45- A tarifa, valor pago pelo consumidor por serviço público voluntário que lhe é prestado, deve ser fixada por autorização legal.

(431- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.283 – RS)

(433 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.415 – RS)

(435 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 – PB)

(436 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 – RS)

(437 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 – RS)

(438 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 – RS)

(439 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 – SP)

(440 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 - RS)

Danos materiais

46- A eclosão tardia do vício do revestimento, quando já se encontrava devidamente instalado na residência do consumidor, determina a existência de danos materiais indenizáveis e relacionados com a necessidade de, no mínimo, contratar serviços destinados à substituição do produto defeituoso.

(198-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.323 – SP- 2010/0008140-5)

47- O art. 209 da Lei 9.279/96 autoriza a reparação por danos materiais advindos de atos de concorrência desleal que importem desvio de clientela pela confusão causada aos consumidores.

(383 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.200 – PR)

48- O dono da oficina mecânica que recebe veículo para conserto torna-se responsável pela sua guarda e se obriga a reparar os danos causados ao cliente. A reparação dos danos materiais depende de sua inequívoca comprovação e o valor dos danos morais

submete-se aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração a sua extensão e gravidade.

(455 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 641.765 – RJ)

Danos morais

49- Dano moral ocorre quando o ilícito for capaz de repercutir na esfera da dignidade da pessoa. Aborrecimentos e meros dissabores decorrentes de defeitos passíveis de reparo no veículo adquirido não são suficientes para caracterizá-lo.

(51 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.975 – DF)

(61- STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.626.834 – SP)

50- Em regra, a recusa indevida pela operadora de plano de saúde gera dano moral, porquanto agrava o sofrimento psíquico do usuário, já combatido pelas condições precárias de saúde, não constituído, portanto, mero dissabor ínsito às hipóteses correntes de inadimplemento contratual.

(73 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.475 – PR)

(79 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.475 - PR – 2014/0112381-0)

51- Os contratos de cartão de crédito não geram dano moral coletivo, uma vez que os lesados são consumidores determinados, os quais poderão executar suas pretensões individualmente.

(106-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.153 – RS- 2015/0225006-4)

52- O atraso injustificado na reparação de veículo pode caracterizar dano moral decorrente da má prestação do serviço ao consumidor.

(120-STJ-AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.543 – AM- 2014/0061905-8)

53- A alteração do valor indenizatório por dano moral ocorre somente nos casos em que o valor arbitrado pelo acórdão recorrido se mostrar irrisório ou exorbitante.

(174-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 722.650 – RJ- 2015/0132705-9)

(186-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.933 – RJ- 2015/0001865-0)

(215-STJ- RECLAMAÇÃO No 13.200 – GO- 2013/0197835-7)

(217-STJ- AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 539.840 – DF)

(218-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 566.329 – RJ- 2014/0209293-6)

(231-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 507.617 – RJ- 2014/0096530-4)

(256-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.161.941 – DF- 2009/0204609-0)

(277-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.296.944 – RJ- 2011/0291739-0)

(288-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.997 – SP- 2011/0082403-2)

(293-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 863.919 – MT- 2006/0142495-0)

(303-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.732 – SC- 2010/0155558-9)

(305-STJ- AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 111.788 – RS- 2011/0261171-1)

(318-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.110 – RJ- 2011/0195125-7)

54- O abalo psicológico experimentado decorrente de conduta criminosa praticada por estudante que, portando arma de fogo de uso restrito das Forças Armadas, desfere tiros a esmo em sala de cinema localizada no interior do Shopping gera compensação dos danos extrapatrimoniais.

(227-STJ-RECURSO ESPECIAL No 1.133.731 – SP- 2009/0154928-1)

55- A simples aquisição de bolachas do tipo "água e sal", em pacote no qual uma delas se encontrava com objeto metálico que a tornava imprópria para o consumo, sem que houvesse ingestão do produto, não acarreta dano moral apto a ensejar reparação.
(357 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.139 – SP)

Decadência

56- Não há que falar em decadência pelo transcurso do prazo de 90 dias do art. 26, II do CDC quando a causa de pedir da ação desborda da pretensão de reclamar da existência de vício do produto.
(16 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.252.215 – RO – 2011/0101580-0)

57- Quando o pedido for fundado no art. 18 do CDC, o prazo será decadencial.
(31 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.384 – SC – 2017/0062332-4)

58- O prazo decadencial para tratar de responsabilidade civil por vícios do produto aparentes ou de fácil constatação é de 30 ou 90 dias para a reclamação por parte do consumidor, de acordo com o tipo do produto ou serviço.
(45 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.587 – RJ – 2015/0159083-9)
(103 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.259.159 - PR – 2011/0129999-0)

59- O prazo decadencial no caso de vício oculto constatado em serviço ou produto durável é de 90 dias, contados a partir do momento que o defeito ficar evidente.
(46 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.548 – SP – 2017/0180173-7)

60- A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de afirmar que o termo inicial do prazo decadencial, no caso de vício oculto, é a data em que o consumidor toma ciência do vício.
(133-STJ-AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.197 – MS- 2016/0275972-2)

61- O prazo inicial para contagem da decadência não é a homologação da produção de prova, mas a realização da perícia.
(134-STJ-AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 590.202 – MT 2014/0238941-7)

62- Tratando-se de vício oculto do produto, o prazo decadencial tem início no momento em que evidenciado o defeito, e a reclamação do consumidor formulada diretamente ao fornecedor obsta o prazo de decadência até a resposta negativa deste.
(162-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.510 – SP -2011/0068895-8)
(163-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.500 – SP - 2014/0305184-5)
(245-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.828 – SP- 2013/0263586-6)

63- Tendo o consumidor dúvidas quanto à lisura dos lançamentos efetuados pelo Banco, é cabível a ação prestação de contas, sujeita ao prazo de prescrição regulado pelo Código Civil, imune ao prazo decadencial estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que esta não se confunde com a reclamação por vício no produto ou no serviço, prevista no mencionado dispositivo legal.
(325 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.440 – PR)
(327 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.935 – PR)
(331 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.745 – RJ)
(365 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.221 – PR)

64- Sendo o vício do produto oculto, o *dies a quo* do prazo decadencial de que trata o art. 26, §6º, do Código de Defesa do Consumidor é a data em ficar evidenciado o aludido vício, ainda que haja uma garantia contratual, sem abandonar, contudo, o critério da vida útil do bem durável, a fim de que o fornecedor não fique responsável por solucionar o vício eternamente.

(326 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.004 – DF)

(355 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.635 - MT)

65- O prazo decadencial previsto no art. 26, II, do CDC, somente atinge parte da pretensão autoral, ou seja, aquela estritamente vinculada ao vício apresentado no bem, nada influenciando na reparação pelos danos materiais e morais.

(328 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 52.038 – SP)

(363 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.013.943 – RJ)

(422 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.070.646 – PR)

(423 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.528 – PR)

(424 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.528 – PR)

66- O prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto (art. 26 do CDC) não corre durante o período de garantia contratual, em cujo curso o veículo foi, desde o primeiro mês da compra, reiteradamente apresentado à concessionária com defeitos.

(349 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 547.794 – PR)

(372 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.261 – RS)

67- Tratando-se de "vícios aparentes ou de fácil constatação" (art. 26, II, do CDC), aplica-se à ação de prestação de contas o prazo decadencial de 90 (noventa) dias.

(356 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.789 – PR)

68- Não há incidência do prazo decadencial previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor sobre a pretensão consistente na repetição de indébito referente a lançamentos efetuados em conta-corrente, uma vez que tal dispositivo se aplica apenas a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos.

(361 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.198.857 – PR)

(414 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.011.822 – PR)

69- Escoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, II, do CDC, não poderá o consumidor exigir do fornecedor do serviço as providências previstas no art. 20 do mesmo Diploma - reexecução do serviço, restituição da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço -, porém, a pretensão de indenização dos danos por ele experimentados pode ser ajuizada durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, porquanto rege a hipótese o art. 27 do CDC.

(373 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 683.809 – RS)

70- A cobrança a maior não se caracteriza em vício de serviços ou produtos, mas sim de atividade vinculada, erroneamente apresentada, mas que não se confunde com o próprio serviço, devendo ser afastado o prazo nonagesimal previsto no artigo 26 do CDC para o ajuizamento de ação judicial.

(407 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 762.000 – MG)

71- Baseando-se o pedido de indenização na ocorrência de vício de qualidade de produto durável (entrega de máquinas destinadas ao plantio agrícola com funcionamento irregular), o prazo decadencial para o ajuizamento da ação é o previsto no art. 26, II, da Lei nº 8.078/90.

(462 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 601.172 – PR)

72- Não se pode impedir que o correntista, diante de ação de cobrança ajuizada pelo banco, conteste os lançamentos a salvo da decadência prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

(463 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 685.297 – MG)

73- Tratando-se de vício oculto do produto, incide a regra do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, não a do art. 27, que regula a prescrição quando se trate de fato do produto ou do serviço.

(479 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.643 – RR)

Dever de informação

74- O princípio da transparência só será efetivamente cumprido pelo fornecedor quando a informação publicitária for prestada de forma adequada, especificada e clara, a fim de garantir o exercício do consentimento informado ou vontade qualificada.

(09 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.566 – SC – 2015/0154209-2)

75- O fornecedor responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos do produto, informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

(41 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.505 – MG – 2016/0150534-5)

76- Os princípios da boa-fé, cooperação, transparência e informação, devem ser observados pelos fornecedores, diretos ou indiretos, principais ou auxiliares, enfim todos aqueles que, para o consumidor, participem da cadeia de fornecimento.

(56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.092 – SP)

(58 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.462 – BA)

(59 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.462 – BA)

(69 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 984.641 – SP)

77- É necessária a prestação de informações completas aos consumidores, inclusive acerca da exigência de obtenção de visto de trânsito para hipótese de conexão internacional por parte de empresa que emite as passagens aéreas. Informações insuficientes ou inadequadas tornam o serviço defeituoso, ensejando responsabilidade pelo fato do serviço e a obrigação de reparar os danos causados aos consumidores.

(137 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.700 - SP – 2015/0264232-4)

78- A aferição do dever de apresentar informações precisas e transparentes acerca dos riscos do negócio pode variar conforme a natureza da operação e a condição do operador, exigindo-se menor rigor se se fizerem presentes a notoriedade do risco e a reduzida vulnerabilidade do investidor.

(138 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.606.775 - SP – 2016/0086775-4)

79- Nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar, entre outros dados, informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, garantia, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem.
(329 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.799 – SP)

80- A sonegação de informação no ato da contratação, a respeito de mudança da legislação, da qual já tinha conhecimento a contratada, fere o princípio da boa-fé, constante tanto no Código Civil quanto no Código de Defesa do Consumidor.
(367 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 910.389 – RN)

81- Além de claras e precisas, as informações prestadas pelo fornecedor devem conter as advertências necessárias para alertar o consumidor a respeito dos riscos que, eventualmente, podem frustrar a utilização do serviço contratado.
(382 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 988.595 – SP)

82- Somente o ICMS, por expressa disposição legal, deve ser objeto de destaque e cobrança na fatura, repassando-se diretamente o ônus ao assinante.
(402- STJ - EDcl nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 625.767 – RJ)

Direito Administrativo

83- É obrigatório o cumprimento das normas expedidas pelo INMETRO, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial e a conformidade de produtos colocados no mercado de consumo, seja porque o referido órgão investe-se da competência legal atribuída pela Lei 9.933/99, seja porque seus atos tratam de interesse público e agregam proteção aos consumidores finais.
(125-STJ-AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.566.710 – RS- 2015/0288293-3)

84- Mostra-se legal o ato da autoridade coatora que, usando da discricionariedade ínsita às suas atividades, aplica pena pecuniária razoável, após regular procedimento administrativo, no qual fora garantido o contraditório e a ampla defesa.
(465 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.273 – GO)

Direito Ambiental

85- Na ausência de licenciamento ambiental que ateste a viabilidade da atividade, deve ser aplicado o princípio da precaução, que rejeita a possibilidade de risco e tem sido aplicado como norteador do Direito Ambiental.
(182-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.690 – AL- 2013/0018542-9)

Indenização

86- É suscetível de indenização o consumidor de veículo zero-quilômetro que necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparo de defeitos no veículo.
(21 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.235.123 – SP – 2017/0206279-4)
(32 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 937.151 – PR – 2016/0159339-3)
(127-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.632.762 – AP- 2014/0165496-1)

87- A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro. Ou seja, a quantia atribuída ao bem segurado no momento da contratação é considerada, salvo expressa disposição em sentido contrário, como o valor máximo a ser indenizado ao segurado.

(164-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.828 – RJ- 2014/0066460-0)
(257-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.143 – PE- 2013/0331018-4)
(193-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.908 - SP - 2011/0186191-7)
(260-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 276.833 – SC- 2012/0273106-9)
(261-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 363.167 – PE- 2013/0199800-0)
(286-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.223.685 – SC- 2010/0218725-9)
(287-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 244.430 – SC- 2012/0219665-9)
(299-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.827 – SP- 2008/0284799-4)
(300-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 189.388 – SC- 2012/0121865-8)
(301-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 189.388 – SC- 2012/0121865-8)
(315-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 871.983 – RS- 2006/0166662-0)

88- Venda de automóvel alienado fiduciariamente pode gerar obrigação de fazer cumulada com indenização.

(185-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.498.487 – SP- 2014/0245828-4)
(264-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.373 – MG- 2008/0042900-5)

89- É inaplicável a indenização tarifada prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica e na Convenção de Varsóvia em caso de responsabilidade do transportador aéreo por extravio de carga, sub-rogando-se a seguradora nos direitos do segurado.

(283-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 84.013 – RJ- 2011/0273876-9)

90- Cobrança por serviços não contratados pelo usuário, gera o pagamento de indenização por dano coletivo.

(322-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.573 – RS- 2010/0133541-8)

Instituições financeiras

91- Demonstrado na perícia que as transações contestadas foram feitas com o cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista, passa a ser do consumidor a incumbência de comprovar que a instituição financeira agiu com negligência, imprudência ou imperícia ao efetivar a entrega de numerário a terceiros.

(86 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.633.785 - SP – 2016/0278977-3)

92- Não há vício na prestação de serviços do banco ao fornecer talonário de cheques a correntista que os emita sem provisão de fundos e não é possível caracterizar como consumidor por equiparação.

(89 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.606.511 - SC – 2016/0152869-6)

93- Nas relações cambiárias (norteadas, dentre outros, pelo princípio da cartularidade), figura como credor aquele indicado como tal no respectivo título, o que lhe confere, inequivocamente, legitimidade para promover a ação de execução.

(178-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF- 2008/0193207-5)
(235-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF- 2008/0193207-5)

94- Os contratos de empréstimo bancário, por serem regidos pelas regras consumeristas, podem ser revisados.

(199-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.468.217 – SP- 2014/0161290-5)

95- O pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente, por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC. Repetir o pagamento indevido não equivale a exigir reexecução do serviço, à redibição e tampouco ao abatimento do preço, pois não se trata de má prestação do serviço, mas de manifesto enriquecimento sem causa, porque o banco cobra por serviço que jamais prestou.

(411 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.094.270 – PR)

Juros

96- É permitida a cobrança de juros capitalizados na periodicidade mensal ou anual nos contratos de mútuo junto as instituições financeiras quando houver pactuação expressa.

(24 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 941.545 – PR – 2016/0166191-2)

97- Não é devida a cobrança dos chamados juros de pé quando não houver previsão contratual deste encargo.

(123-STJ- AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.390 – RJ- 2016/0183039-4)

98- A Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso.

(207-STJ- AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 596.500 – RS- 2014/0259950-6)

99- Embora incidente o diploma consumerista nos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação.

(409 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.046.014 – MS)

Legitimidade

100- A Caixa Econômica Federal possui legitimidade passiva apenas para responder por vícios, atraso ou outras questões relativas à construção de imóveis objeto do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, se atuar como agente executor das políticas federais para a promoção de moradia para pessoas de baixa renda.

(11 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.646.130 – PE – 2016/0334109-6)

101- A instituição financeira não é parte legítima para figurar no polo passivo nas ações que o consumidor visa discutir o contrato de compra e venda por vício de produto.

(13 – STJ – AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 743.054 – RJ – 2015/0165657-0)

102- O titular da conta tem interesse processual para ajuizar ação de prestação de contas, independentemente de prova de prévio pedido de esclarecimento ao banco e do fornecimento de extratos de movimentação financeira.

(169-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 268.577 – ES- 2012/0261026-1)
(270-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.373.391 – PR- 2013/0071553-9)
(170-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 613.543 – SP- 2014/0284341-0)
(271-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.260.463 – RS- 2011/0143986-3)
(273-STJAgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.511 – RJ- 2008/0145269-7)
(190-STJ-AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.760 – SP- 2012/0200501-6)
(279-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.631 – PR- 2008/0260047-7)
(285-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 10.111 – PR- 2011/0056460-2)
(290-STJ-EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 77.310 – PR- 2011/0266547-9)
(294-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.567 – PR- 2008/0281343-4)
(297-STJ-EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.415.047 – SC- 2011/0084981-1)
(310-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 108.473 - PR - 2011/0261127-8)
(311-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.114.586 – PR- 2009/0068940-9)
(320-STJ-gRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.064.135 – PR- 2008/0120061-7)

103- O consumidor é parte legítima para discutir judicialmente a cobrança do ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica.

(183-STJ-EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 508.324 – SC (2014/0088990-0)
(213-STJ-EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL No 1.299.303 – SC- 2011/0308476-3)
(175-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.527.271 – AM- 2014/0128612-0)

104- O usuário do serviço de energia elétrica (consumidor em operação interna), na condição de contribuinte de fato, é parte ilegítima para discutir a incidência do ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica ou para pleitear a repetição do tributo mencionado.

(348 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.225.293 – SC)

105- O Ministério Público possui legitimidade para promover ação civil pública para a defesa de direitos individuais homogêneos, quando verificar a relevância social objetiva só bem jurídico tutelado.

(22 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.515 – RS – 2016/0046140-8)
(173-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 681.111 – MS- 2015/0060989-9)
(351- STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 989.805 – RS)
(391 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 855.181 – SC)

106- Quando não demonstrado que não houve repasse do encargo tributário ao consumidor final não há que se falar em legitimidade ativa para pleitear a repetição de indébito.

(386 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.428 – SP)
(387 – STJ - EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.071.856 – RJ)

107- Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidades diversas.

(404 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.051.556 – GO)

Planos de saúde

108- A contratação de profissional médico em regime de sobreaviso traz o risco de não fornecimento em tempo e modo adequados, o que exemplifica uma hipótese de vício de qualidade por inadequação do serviço.

(19 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.736.039 – SP – 2016/0303806-1)

109- O reembolso nos contratos de plano de saúde é devido em situações excepcionais, tais como: inexistência de estabelecimento credenciado no local; paciente em situação de urgência e emergência; e impossibilidade de utilização dos serviços próprios da operadora em razão de recusa injustificada.

(20 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.560 – PE – 2013/0221332-8)

110- Aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo aos administrados por autogestão.

(29 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.139 – MG – 2016/0316131-6)

111- Existe responsabilidade solidária entre a operadora de plano de saúde e o hospital conveniado pela reparação dos prejuízos sofridos pelo consumidor decorrente da má prestação de serviços.

(39 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.092 – SP – 2017/0059027-2)

112- A substituição de entidade hospitalar da rede credenciada de plano de saúde deve observar: a notificação dos consumidores com antecedência mínima de 30 dias; a contratação de novo prestador de serviço de saúde equivalente ao descredenciado; comunicação à Agência Nacional de Saúde.

(40 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.344 – SP – 2016/0202742-7)

113- Responsabilidade por danos causados a paciente em decorrência de defeito interno na válvula cardíaca implantada, precisando se submeter a nova cirurgia para substituição do produto defeituoso. Em havendo vício do produto, a responsabilidade do hospital que a forneceu é solidária (art. 18 do Código de Defesa do Consumidor).

(52 - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.078 – RJ)

114- O STJ pacificou entendimento no sentido de que não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente contratada e informada ao consumidor, para a hipótese de internação superior a 30 (trinta) dias decorrente de transtornos psiquiátricos, pois destinada à manutenção do equilíbrio entre as prestações e contraprestações que envolvem a verdadeira gestão de custos do contrato de plano de saúde.

(68 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.919 – SP)

115- O hospital particular pode cobrar pelos serviços de saúde prestados, quando o particular contrata livre e espontaneamente o serviço, desde que haja a correta informação ao consumidor e não esteja presente vício algum de consentimento.

(71 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.945 – SP)

116- É abusiva a cláusula contratual que limita as sessões de tratamento psiquiátrico para dependentes químicos, bem como que limita no tempo a internação hospitalar do consumidor.

(111-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.667.946 - RJ (2015/0311415-6)

(113-STJ-EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 737.982 – DF- 2015/0161674-7)

(119-STJ-AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.392 – SP- 2015/0082861-1)
(126-RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.896 – SP- 2016/0134071-9)

117- Não há que se falar em contribuição quando o plano de saúde for utilizado sem o pagamento de mensalidade.

(122-STJ-EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.517.566 – RS- 2015/0041712-8)

118- Ao aposentado deve ser assegurada a manutenção no plano de saúde coletivo empresarial, com as mesmas condições e qualidade de assistência médica. Entretanto, não há falar em direito adquirido do aposentado ao regime de custeio do plano vigente à época do contrato de trabalho.

(149 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.558.456 - SP – 2015/0244165-1)

119- É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado: Aplicação da Súmula 302/STJ.

(171-STJ- EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 665.631 – RJ- 2015/0013040-5)

(212-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.747 - SP - 2014/0223392-1)

(179-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 713.594 – DF- 2015/0119153-9)

(214-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.219 – MG- 2014/0184227-6)

(284-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.759 – DF- 2012/0106961-2)

Práticas abusivas

120- O STJ pacificou entendimento de que o corte de fornecimento de água pressupõe inadimplência de conta regular, relativa ao mês do consumo, sendo inviável, pois, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, devendo a companhia utilizar-se dos meios ordinários de cobrança, não se admitindo nenhuma espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do art. 42 do CDC.

(116-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.459 – 2017/0052771-2)

121- Entendimento do STJ no sentido de que, contestada em juízo dívida apurada unilateralmente e decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, há ilegalidade na interrupção no fornecimento de energia elétrica, uma vez que esse procedimento configura verdadeiro constrangimento ao consumidor que procura discutir no Judiciário débito que considera indevido.

(352 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.846 – RS)

122- É lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica, se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta.

(456 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 841.786 – RS)

(458 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 725.982 – MG)

123- A Lei 8.987/95 autoriza a cobrança do serviço de fornecimento de água de maneira escalonada (tarifa progressiva), de acordo com o consumo (art. 13), e não colide com o disposto no art. 39, I, do CDC, cuja vedação não tem caráter absoluto.

(457 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 625.221 – RJ)

124- Não viola o art. 1º da Lei nº 9.870/99 o julgado que determina seja cobrada a mensalidade de acordo com o serviço efetivamente prestado, no caso, pelo número de matérias que serão cursadas, dentro das possibilidades do sistema de créditos.

(460 – stj - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 621.696 – MG)

Prescrição

125- O prazo prescricional nas ações de prestação de contas para questionar lançamentos indevidos na conta-corrente é de 20 anos se na égide do Código Civil de 1916 ou de 10 anos se na vigência do novo Código Civil, não incidindo os arts. 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor.

(24 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 941.545 – PR – 2016/0166191-2)

126- O prazo para o consumidor reclamar de vícios é decadencial enquanto o prazo para pleitear indenização pela reparação de danos causados por fato de produto ou do serviço é prescricional.

(45 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.587 – RJ – 2015/0159083-9)

127- O pedido de indenização pelos gastos realizados pelo consumidor tem natureza condenatória/ reparatória e, por isso, rege-se pelo prazo prescricional do artigo 27, do CDC.

(48 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.384 – SC)

128- O Código de Defesa Consumidor, em observância ao princípio da segurança jurídica, fixou limites no tempo para o consumidor reclamar de vícios (prazo decadencial previsto art. 26) e para pleitear indenização pela reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço (prazo prescricional indicado no art. 27).

(62 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 738.587 – RJ)

129- Além dos dois requisitos elencados pelo legislador para que seja deflagrado o início da contagem do prazo prescricional – o conhecimento do dano e o conhecimento da autoria –, é necessário, ainda, o conhecimento do defeito, isto é, a consciência do consumidor de que o dano sofrido está relacionado a defeito do produto ou do serviço.

(75 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.676 – SP)

(81 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.676 - SP – 2016/0130313-2)

130- A ação rescisória somente é cabível em eventual vício de formação da coisa julgada.

(82 – STJ - PET na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.707 - MG - 2011/0126822-1)

131- A pretensão de reparação por danos morais decorrentes do vício de qualidade na prestação do serviço causador da insatisfação atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, cujo prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 27 do aludido diploma.

(128-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.724 – SP- 2012/0044263-4)

132- Ficar cinco dias sem abastecimento de água na residência configura notória falha na prestação de serviço, ensejando, portando, a aplicação da prescrição quinquenal do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

(135 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.629.505 - SE – 2016/0122207-9)

133- O vício na prestação de serviço em razão da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não se sujeita ao prazo prescricional do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, mas ao previsto no Código Civil.

(177-STJ- EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 695.789 – RJ- 2015/0081530-5)

(229-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.315.480 – SP- 2012/0058624-0)

(230-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.303.012 – RS- 2011/0208137-1)

(249-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 97.465 – SP- 2011/0229828-0)

(280-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.733 – ES- 2009/0162851-5)

(282-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 258.453 – SC- 2012/0240104-4)

134- As obrigações ao portador emitidas pela Eletrobras em razão do empréstimo compulsório instituído pela lei 4.156/62 não se confundem com as debêntures e, portanto, não se aplica a regra do art. 442, segundo o qual prescrevem em vinte anos as ações fundadas em obrigações comerciais contraídas por escritura pública ou particular.

(314-STJ-AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 840.379 - SC - 2006/0077365-9)

135- Para a pretensão de cobrança do seguro, é inaplicável o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no CDC, pois não se trata de vício ou defeito do serviço e sim de inadimplemento contratual.

(334 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.474 – MG)

136- É correto o entendimento de que o termo inicial do prazo prescricional para a propositura de ação indenizatória é a data em que o consumidor toma ciência do registro desabonador, pois, pelo princípio da "*actio nata*", o direito de pleitear a indenização surge quando constatada a lesão e suas consequências.

(336 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.311 – RS)

137- Para ocorrência de danos causados por fato do produto, e não por vício do produto, sendo aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

(346 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.242.232 – RS)

(379 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 489.895 – SP)

138- O art. 27 do CDC é expresso ao afirmar que o prazo prescricional deve ser contado a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

(393 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.798 – AM)

139- Diante do fundamento de ocorrência do fato do produto, e não vício, no mau funcionamento de herbicida que, por não combater as ervas daninhas, enseja prejuízo à safra, e conseqüentemente, ao patrimônio do usuário, o prazo decadencial é de 5 (cinco) anos (CDC, art. 27).

(398 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 953.187 – MT)

140- A ação de segurado contra seguradora, expõe-se a prescrição ânua (Art. 178, § 6º, II, do Código Civil, e não à do Art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, que é aplicável às hipóteses de danos decorrentes de vícios ou defeitos na qualidade de produtos ou no fornecimento de serviços (acidentes de consumo).

(464 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 319.242 – RJ)

Processual

141- É incabível o recurso especial para discutir alegada violação de ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, como a Resolução do Banco Central do Brasil.

(78 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.322 - MS – 2016/0065488-6)

142- A ausência de indicação dos dispositivos da legislação federal violados na decisão recorrida, obsta o conhecimento do recurso com base na alínea “a” do permissivo constitucional, a teor do dispositivo na Súmula 284 do STF.

(143 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.489 – RJ – 2015/0136386-4)

143- A ausência de prequestionamento caracteriza vício formal intransponível e atrai o óbice da Súmula nº 211 do STJ.

(154 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.453.590 - RN – 2014/0105053-1),

(158 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 852.090 - SC – 2016/0023731-3)

144- A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fático-jurídica entre eles.

(225-STJ- AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL No 1.358.912 – PR- 2012/0071420-9)

(241-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.327.122 – PE- 2012/0116648-5)

145- O julgador não está obrigado a analisar todos os argumentos invocados pela parte quando tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, não ocorrendo, assim, afronta ao art. 535 do CPC.

(265-STJ- AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.360 – RJ- 2011/0187430-1)

146- Não se conhece de Recurso Especial em relação a ofensa ao art. 535 do CPC quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado.

(323-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.894 – RS- 2011/0115926-3)

147- A Ação Popular não é servil à defesa dos consumidores, porquanto instrumento flagrantemente inadequado mercê de evidente *ilegitimatio ad causam* (art. 1º, da Lei 4717/65 c/c art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal) do autor popular, o qual não pode atuar em prol da coletividade nessas hipóteses.

(429 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 818.725 – SP)

(432 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 851.090 – SP)

Prova

148- A inversão do ônus da prova depende da comprovação de verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor.

(23 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.422 – PR – 2012/0138370-6)

(426 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 741.393 – PR)

(470 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 156.760 – SP)

(477 – STJ - AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 407.881 – SP)

(478 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 244.074 - PR)

149- Se o julgador entende suficientemente provados os fatos necessários à prolação de uma decisão e se, no processo civil vige o princípio da comunhão das provas, apenas faria sentido perguntar a que parte cabia provar isso ou aquilo quando admitido que as provas colhidas não eram suficientes para formar a convicção do julgador.

(313-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.310.051 – RS- 2012/0035632-3)

Repetição de indébito

150- Não ocorre a devolução dos valores pagos pela expansão de rede elétrica, quando os contratos encontrarem consoantes com a legislação aplicável à época de sua celebração (Decreto nº 41.019/57).

(102 – STJ - EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.475 – PR – 2011/0001569-9)

151- Somente o contribuinte de direito tem legitimidade ativa para restituição do indébito relativo a tributo indireto.

(316-STJ- EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 4.006 – RS- 2011/0045949-4)

152- A jurisprudência do STJ já firmou posicionamento quanto à obrigatoriedade de a CEDAE restituir em dobro o valor indevidamente cobrado, uma vez que não configura engano justificável a cobrança de taxa de esgoto em local onde o serviço não é prestado.

(321- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.937 – RJ- 2011/0247636-9)

Responsabilidade civil

153- Há responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia de fornecimento por vício do produto, incluindo o fornecedor direto e o fornecedor indireto.

(02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.132 – CE – 2017/0175949-0)

(04 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.072 – SP – 2017/0258478-5)

(07 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.855 – SP – 2018/0110831-6)

(10 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.222 – RS – 2017/0190312-2)

(14 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.161.583 – MS – 2017/0190476-3)

(17 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 739.026 – RJ – 2015/0162188-1)

(42 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.462 – BA – 2016/0132232-9)

(332 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.911 – SP)

(333 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.221 – PR)

(338 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.262.810 – RJ)

154- Há responsabilidade solidária na relação entre franqueadora e franqueada em relação a eventuais prejuízos decorrentes da prestação de serviços ofertada.

(15 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.242 – SP – 2017/0277699-0)

155- Ao repassar ao consumidor veículo com chassi adulterado, fica comprovada a falha na prestação do serviço.

(26 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.055.792 – GO – 2017/0031698-9)

156- Na hipótese de não identificação do fabricante ou importador, caberá ao comerciante a responsabilidade.

(35 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.078 – RJ – 2014/0060905-0)

157- De acordo com o disposto no art. 12 do CDC, o fornecedor responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos do produto e, ainda, por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. Assim, à exceção da hipótese de violação do dever de informação, o defeito do produto representa pressuposto especial e inafastável da responsabilidade do fornecedor pelo acidente de consumo.

(58 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.505 – MG)

158- A empresa operadora de telefonia é responsável por falha na prestação do serviço quando instalar armário de linhas em frente ao comércio de alguém e prejudicar o acesso ao local e a estética do estabelecimento.

(108-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.502 – SP- 2017/0091883-3)

159- São solidariamente responsáveis a montadora de veículos e a concessionária credenciada nos casos em que comprovado o vício do produto.

(132-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 968.733 – SP- 2016/0216586-7)

160- O provedor de buscas de produtos que não realiza qualquer intermediação entre consumidor e vendedor não pode ser responsabilizado por qualquer vício da mercadoria ou inadimplemento contratual.

(142 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.008 - RS – 2014/0064646-0)

161- A empresa que fornece estacionamento aos veículos de seus clientes responde objetivamente pelos furtos, ocorridos no seu interior, uma vez que, em troca dos benefícios financeiros indiretos decorrentes desse acréscimo de conforto aos consumidores, o estabelecimento assume o dever de lealdade e segurança, como aplicação concreta do princípio da confiança.

(150 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.449 - SP – 2016/0015639-8)

162- Todos aqueles que participam da introdução do produto ou serviço no mercado devem responder solidariamente por eventual defeito ou vício, isto é, imputa-se a toda a cadeia de fornecimento a responsabilidade pela garantia de qualidade e adequação.

(112-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 649.527 – MG- 2015/0018513-5)

(153 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 829.380 - RJ – 2015/0318151-9)

(157 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.560 - RJ – 2015/0128382-5)

(166-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 680.394 – SP (2015/0060077-0)

(250-STJ- PET no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.029 – SP- 2013/0202357-3)

(192-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.972 – RJ- 2011/0025423-8)

(205-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 596.237 – SP- 2014/0252516-0)

(208-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.578 – PR- 2014/0171516-0)

(181-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 629.725 – RS- 2014/0318105-8)

(187-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.079.145 – SP- 2008/0171611-0)

(200-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.411.136 – RS- 2013/0347647-4)

(204-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.437 – RJ- 2014/0165055-3)

(253-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.139 – SP- 2012/0034625-0)

(276-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.915 – MG- 2013/0021637-0)

(278-STJ- EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.712 – RS- 2010/0173381-0)

(296-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.219.716 – RS- 2010/0203660-2)

163- A entidade sindical responde civilmente por abuso de direito, na forma de "operação tartaruga", que cause danos a terceiros (arts. 9º, § 2º, da Constituição Federal, 159 e 1.518 do Código Civil de 1916 e arts. 11 e 15 da Lei nº 7.783/89).

(291-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 207.555 – MG- 1999/0021951-1)

164- O incorporador, como impulsionador do empreendimento imobiliário em condomínio, atrai para si a responsabilidade pelos danos que possam resultar da inexecução ou da má execução do contrato de incorporação, incluindo-se aí os danos advindos de construção defeituosa.

(234-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 100.925 – RJ- 2011/0237688-0)

(236-STJ- RECURSO ESPECIAL No 1.328.901 – RJ- 2012/0028072-3)

(243-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.006.765 – ES- 2007/0273156-9)

(246-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.598 – SP- 2009/0006806-5)

(201-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.227 – RN- 2012/0233217-4)

(262-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.172.331 – RJ- 2009/0247419-2)

(266-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.123 – MG- 2008/0188311-3)

(307-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 89.459 – RS- 2011/0213610-8)

(317-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.040.606 – ES- 2008/0056046-1)

(319-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 884.367 – DF- 2006/0196037-6)

165- A troca do automóvel defeituoso por um novo, com ano de fabricação diferente, não encontra amparo em qualquer dos incisos do art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. O citado dispositivo consumerista prevê opções alternativas, não podendo ser cumuladas as escolhas feitas pelo consumidor para sanar o vício ocorrido.

(369 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 767.369 – RS)

166- O cigarro é um produto de periculosidade inerente e não um produto defeituoso, nos termos do que preceitua o Código de Defesa do Consumidor, pois o defeito a que alude o Diploma consubstancia-se em falha que se desvia da normalidade, capaz de gerar uma frustração no consumidor ao não experimentar a segurança que ordinariamente se espera do produto ou serviço.

(371 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.804 – RS)

167- O art. 14 do CDC estabelece regra de responsabilidade solidária entre os fornecedores de uma mesma cadeia de serviços, razão pela qual as 'bandeiras'/marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e as administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços.

(389 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.029.454 – RJ)

168- Há responsabilidade solidária entre fabricante de automóveis e concessionária quando ocorre defeito de fabricação.

(364 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.195.179 – PR)

(471 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 369.971 – MG)

169- A comercialização de veículo fabricado em 1999 como sendo do ano de 2000, caracteriza vício por inadequação, cuja falha na informação redundou na diminuição do valor do automóvel, o que atrai a responsabilidade solidária entre o fornecedor e o fabricante, expressa em lei (art. 18, caput, do CDC).

Telefonia

170- Mesmo antes da edição do Decreto 4.733/2003 e da Resolução Anatel 432/2006, a ausência, na conta telefônica, de discriminação detalhada dos pulsos que excedam a franquia mensal macula a prestação do serviço com o vício de qualidade por inadequação, conforme os arts. 6º, III, 20, 22 e 31 do CDC.

(399 - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.038.735 – MG)

171- O repasse indevido do PIS e da COFINS na fatura telefônica configura “prática abusiva” das concessionárias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pois viola os princípios da boa-fé objetiva e da transparência, valendo-se da "fraqueza ou ignorância do consumidor" (art. 39, IV, do CDC).

(420 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.778 – RS)

172- As empresas que exploram os serviços concedidos de telecomunicações não estavam obrigadas a discriminar todos os pulsos nas contas telefônicas, especialmente os além da franquia, bem como as ligações de telefone fixo para celular, até o dia 01 de janeiro de 2006, quando entrou em vigor o Decreto n. 4.733/2003, art. 7º. A partir dessa data, o detalhamento só se tornou obrigatório quando houvesse pedido do consumidor com custo sob sua responsabilidade.

(442 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 971.966 - MG)

(443 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 912.271 – PB)

(444 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 960.124 – RS)

(445 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 960.124 – RS)

(446 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 960.634 – MG)

Tributário

173- Constitui ônus do contribuinte comprovar a discrepância entre a base de cálculo "presumida" e a base de cálculo efetiva; porém havendo comprovação específica, impõe-se reconhecer a ilegalidade do critério utilizado pela entidade tributante.

(101 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.519.034 - RS - 2015/0005673-0)

174- No caso de débito relativo a ICMS é de se presumir que os gerentes da empresa, embora tenham recebido dos consumidores finais esse imposto, nas operações realizadas, retardaram o recolhimento aos cofres da Fazenda, com evidente infração à lei, portanto a sonegação de tributo constitui crime tipificado em legislação específica.

(191-STJ- EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.314 – SP- 2008/0218573-0)

(263-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.092 – PB- 2010/0135074-0)

(289-STJ- EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.604 – PR- 2011/0222319-9)

175- O regime jurídico da não cumulatividade pressupõe tributação plurifásica, ou seja, aquela em que o mesmo tributo recai sobre cada etapa do ciclo econômico.

(216-STJ- RECURSO ESPECIAL No 1.440.298 – RS- 2014/0050267-6)

Vício

176- Na hipótese de apresentação, de forma sucessiva, do mesmo vício no produto, o prazo legal de 30 dias é contado de forma corrida, ou seja, não ocorre o seu início toda vez que o produto for entregue ao fornecedor.

(02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.132 – CE – 2017/0175949-0)

177- Quando em extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial, pode ocorrer a aplicação do art. 18, § 3º do CDC independentemente da observância do prazo de 30 dias presente no §1º do mesmo artigo.

(03 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.268.487 – SC – 2018/0069095-5)

178- Os vício estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, tendo seu efeito prolongado no tempo ainda que trate de vício oculto.

(06 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.112 – RN – 2017/0006022-0)

179- Se o vício do produto não for sanado em 30 dias pelo fornecedor, o consumidor poderá exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga; ou o abatimento proporcional do preço.

(44 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.626.834 – SP – 2016/0246026-0)

(330 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.016.519 – PR)

(354 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.566 - AL)

(434 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 991.985 – PR)

(447 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 435.852 – MG)

(468 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 328.193 – MG)

180- Se o veículo adquirido apresenta defeito que pode ser consertado, não é caso de rescisão do contrato de compra e venda, sobretudo mais de quatro anos após a aquisição do veículo.

(51 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.975 – DF)

181- Inicia-se a contagem de prazo a partir do momento em que o vício oculto na aquisição das sementes se tornou evidente para o consumidor.

(107-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 479.606 – MS- 2014/0039666-0)

182- Caso o vício de qualidade do produto não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no § 1º do art. 18 do CDC, o consumidor poderá, independentemente de justificativa, optar entre as alternativas indicadas nos incisos do mesmo dispositivo legal, quais sejam: (I) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; (II) a restituição imediata da quantia paga; ou (III) o abatimento proporcional do preço.

(93 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.673.107 - BA – 2016/0300525-5)

(156 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.217 - SP – 2016/0001291-0)

183- Atentado aos interesses dos consumidores que seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade gera dano coletivo, quando comprovar a comercialização de produto com vício de qualidade.

(161 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.434 - GO – 2011/0099396-5)

184- Vício oculto em veículo gera dano material.

- (176-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 633.714 – MT- 2014/0309643-0)
- (180-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 672.872 – PR- 2015/0050364-2)
- (188-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.609 – SP- 2011/0105689-3)
- (189-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666.260 – RJ- 2015/0039120-8)
- (194-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.715 – PR- 2011/0158258-0)
- (195-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 567.935 – DF- 2014/0207762-8)
- (196-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.637 – RS- 2014/0333316-3)
- (197-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 610.626 – RJ- 2014/0290382-3)
- (202-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 590.112 – SC- 2014/0253191-2)
- (203-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.117 – PE- 2014/0104874-3)
- (206-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 134.469 – ES- 2012/0010309-0)
- (209-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.994 – MS- 2013/0276578-7)
- (211-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 588.448 – SP- 2014/0237336-9)
- (219-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 560.516 – RS- 2014/0197543-3)
- (220-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 179.835 – SP- 2012/0099862-0)
- (221-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.463.897 – SC- 2014/0160890-7)
- (224-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 533.426 – RJ- 2014/0144979-6)
- (226-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 413.571 – MG- 2013/0350583-8)
- (228-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 400.983 – PB- 2013/0326867-2)
- (233-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.268 – DF- 2014/0066125-0)
- (184-STJ- EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.488 – SC- 2013/0252134-1)
- (248-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.831 – SE- 2013/0332578-8)
- (267-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 163.885 – RJ- 2012/0060647-6)
- (269-STJ- EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 567.333 – RN- 2003/0078182-5)
- (272-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.690 – PR- 2011/0068699-9)
- (274-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.775 – SE- 2013/0101286-3)
- (281-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 127.736 – GO- 2011/0299471-3)
- (295-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 726.975 – RJ- 2005/0027873-1)
- (302-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 – SC- 2007/0207915-3)
- (304-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 611.872 – RJ- 2003/0197368-1)
- (308-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 195.336 – RJ- 2012/0132923-2)